

"Art. 9º
II - querosene iluminante envasado, especificado pela ANP, óleos lubrificantes acabados e graxas lubrificantes envasados, registrados na ANP, de produtores ou de estabelecimento comercial que comercialize esses produtos; e

III - recipientes transportáveis de GLP de até 13kg, cheios.
§ 1º Os produtos de que trata o inciso I deste artigo devem ser entregues, pelo distribuidor de combustíveis líquidos, diretamente nas embarcações do TRRNI ou retirados pelo TRRNI, em instalação do distribuidor de combustíveis líquidos, por meio de caminhão-tanque, observando, neste último caso, o disposto no art. 13, inciso III.

§ 2º Os produtos de que trata o inciso III deverão ser adquiridos de revendedores de GLP autorizados pela ANP." (NR)

"Art. 10º
II -; e
III -; e
IV - recipientes transportáveis de GLP de até 13kg, cheios.

Parágrafo único. Os produtos elencados no inciso IV deverão ser transportado em balsa anexa, observando, no que couber, a norma ABNT NBR 15514 quanto ao armazenamento de recipientes transportáveis de GLP nesta modalidade." (NR)

"Art. 11.
I - manter atualizados os documentos da autorização para o exercício da atividade de TRRNI, a exceção do inciso VIII do art. 5º; e

II - exibir em suas embarcações, em lugar visível e destacado, um quadro de aviso, conforme especificações a serem disponibilizadas no sítio eletrônico da ANP (www.anp.gov.br), com caracteres legíveis e de fácil visualização, com as seguintes informações:

....." (NR)
"Art. 13.
III - comercializar e entregar combustíveis a granel, assim como óleos lubrificantes acabados e graxas lubrificantes envasados e recipientes transportáveis de GLP de até 13kg, cheios, em local diverso de suas embarcações, sendo vedada a comercialização em caminhões-tanque por meio do modal rodoviário;

IV - comercializar e entregar combustíveis a granel, assim como óleos lubrificantes acabados e graxas lubrificantes envasados e recipientes transportáveis de GLP de até 13kg, cheios, à revenda varejista de combustíveis automotivos, à revenda varejista flutuante, à revenda varejista marítima ou ao Transportador Revendedor Retalhista (TRR);

V - alienar, permutar e comercializar combustíveis a granel, assim como óleos lubrificantes acabados e graxas lubrificantes envasados e recipientes transportáveis de GLP de até 13kg, cheios, entre TRRNI;

.....
X -
XI - efetuar o envasilhamento ou transferência de GLP entre recipientes transportáveis, assim como o abastecimento de recipiente estacionário a granel; e

XII - vender recipientes transportáveis de GLP cheios que não atendam aos prazos de requalificação, de acordo com a Resolução ANP nº 40, de 31 de julho de 2014, ou outra que venha a substituí-la." (NR)

"Art. 14. Fica concedido aos TRRNI autorizados, em operação na data de publicação desta Resolução, o prazo de noventa dias para atendimento a todos os dispositivos desta Resolução, contados a partir de de agosto de 2018:

.....
§ 1º Caso o TRRNI não encaminhe a documentação completa prevista no art. 5º, no prazo estabelecido no caput, a ANP revogará sua autorização para o exercício da atividade.

§ 2º A pessoa jurídica em operação, que protocolizou o requerimento previsto no caput no prazo estabelecido, poderá operar até que a ANP analise a documentação encaminhada e:

I - republique, no DOU, a autorização para o exercício da atividade de TRRNI, no caso de cumprimento integral do caput; ou
II - revogue sua autorização para o exercício da atividade de TRRNI, no caso de não cumprimento integral do caput." (NR)

"Art. 16
I -

b) por decretação de falência da pessoa jurídica;
c) por requerimento da pessoa jurídica nos casos de encerramento do exercício da atividade de TRRNI; ou

d) a qualquer tempo, quando constar situação suspensa, inapta, baixada, inexistente, cancelada ou similar da pessoa jurídica junto ao CNPJ ou na inscrição estadual.

II -
a) o TRRNI não iniciou o exercício da atividade em até cento e oitenta dias, após a publicação da autorização para o exercício da atividade no DOU;

....." (NR)
Art. 2º A Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º
VII -; e
VIII -; e

IX - transportador-revendedor-retalhista na navegação interior (TRRNI) - pessoa jurídica autorizada pela ANP a exercer a atividade de transporte e revenda retalhista, nos termos da regulamentação específica." (NR)

"Art. 13
II -; e
III -; e
IV - TRRNI autorizado pela ANP." (NR)

"Art. 14.
I -;
II -; e
III - TRRNI autorizado pela ANP." (NR)
Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos:
I - os incisos V e VI do art. 5º da Resolução ANP nº 10, de 14 de março de 2016;

II - a alínea "f" do inciso II do art. 11 da Resolução ANP nº 10, de 2016;

III - o §1º do art. 12 da Resolução ANP nº 10, de 2016;

IV - a alínea "g" do inciso X do art. 13 da Resolução ANP nº 10, de 2016;

V - a Resolução ANP nº 671, de 15 de março de 2017; e

VI - a Resolução ANP nº 700, de 13 de setembro de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

AUTORIZAÇÃO Nº 994, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no § 3º do art. 6º e no inciso III do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 529, de 30 de agosto de 2018, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, tendo em vista o que consta dos Processos ANP nº 48610.001977/2013-15 e nº 48610.007363/2016-90 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Fica a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, inscrito no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, autorizada a construir o trecho marítimo raso e o trecho terrestre do gasoduto de escoamento que integra o Projeto de Escoamento da Produção de Gás Natural do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos (PPSBS) para o Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ), denominado Rota 3.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

PORTARIA Nº 328, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.007448/2015, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 530 de 30 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado consolidado da avaliação do desempenho institucional no âmbito da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, referente ao período compreendido entre 1 de agosto de 2017 e 31 de julho de 2018, conforme o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

Parágrafo único. O resultado consolidado é de 90,6%.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

Diretor-Geral
Substituto

ANEXO I

Meta Global 1: Fiscalizar e acompanhar a execução das atividades integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis.

Fórmula do Indicador: número de ações de fiscalização realizadas/número de fiscalizações constante do Plano Anual de Fiscalização x 100%

Índice a ser atingido: 70%

Meta Intermediária: Fiscalizar o abastecimento nacional de combustíveis.

Meta Global 2: Atender aos pedidos de informações da sociedade, do mercado e de outros órgãos públicos, e demais demandas externas à ANP.

Fórmula do Indicador: (Manifestações respondidas pelo Centro de Relações com o Consumidor no ato do atendimento/total de manifestações recebidas) x 100%

Índice a ser atingido: 70%

Meta Intermediária: Prestar atendimento eficiente ao público que entra em contato com a Central de Atendimento da ANP.

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 993, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, com base na Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, e tendo em vista o constante no Processo ANP nº 48610.006181/2018-63, torna público o seguinte ato:

Fica a empresa NEOGÁS DO BRASIL GÁS NATURAL COMPRIMIDO S.A., CNPJ 04.221.716/0002-50, autorizada a realizar o Projeto Estruturante, cujo recebimento e compressão de Gás Natural será na Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC) da NEOGÁS DO BRASIL GÁS NATURAL COMPRIMIDO S.A., no município de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, com respectivo transporte e descarregamento de GNC na Base de Descompressão localizada no Aterro Bandeirantes - Rua Papagaio, s/n - Vila Perus, município de São Paulo, Estado de São Paulo.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 992, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.008871/2018-57, resolve:

Conceder autorização para o concessionário PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S. A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto nº 20690-4.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/legislacao) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 1.014, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.007820/2018-16, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0823/2018 da Unidade de Pesquisa LABORATORIO DE MICROESTRUTURAS E PROPRIEDADES MECANICAS - LAMP, vinculada à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS, CNPJ nº 13.031.547/0001-04.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao.

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 1.015, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.006731/2018-44, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0824/2018 da Unidade de Pesquisa LEPTEN - Laboratórios de Engenharia de Processos de Conversão e Tecnologia de Energia, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, CNPJ nº 83.899.526/0001-82.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao.

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 1.016, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.008628/2018-39, resolve: